

**COMUNICADO U.C.R.H. nº 38/2007.**

Prezados(as) Dirigentes de Recursos Humanos,

Tem o presente a finalidade de comunicar que o Supremo Tribunal Federal, por intermédio da ADIN nº 3176, declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 792, de 20 de março de 1995, que alterou o parágrafo único do artigo 127 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, que estipulou o prazo para concessão do adicional por tempo de serviço.

Outrossim, recomendamos que os órgãos setoriais e subsetoriais se esforcem no sentido de dar cumprimento ao ato de concessão do adicional por tempo de serviço, a partir da obtenção do direito a vantagem pelo servidor, com intuito de evitar prejuízos aos servidores.

Atenciosamente,

**IVANI MARIA BASSOTTI**

**COORDENADOR**